



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.969, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais, bem como suas diretrizes, na Rede Pública de Ensino no Município de Formiga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.422, de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 165, de 1º de julho de 2021 não vincula as ações do Ente Federativo Municipal, que dispõe de autonomia sobre a decisão quanto ao funcionamento dos órgãos e entidades que prestam serviços relativos à educação;

CONSIDERANDO que, durante o período de suspensão das atividades presenciais, foi adotado o PMAT (Programa Municipal de Atividades Tutoradas);

CONSIDERANDO a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem-estar e, acima de tudo, a segurança de todas as pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO que é essencial uma ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de retorno às aulas presenciais, e que esta retomada deve ser precedida de amplo planejamento, contemplando regras sanitárias e orientações claras;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada gradativa das aulas e demais atividades presenciais na Rede Pública de Ensino em todo o Município de Formiga, que acontecerá no Sistema Híbrido.

Art. 2º. O Sistema Híbrido, na Rede Pública Municipal, obedecerá aos procedimentos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como ao Plano Sanitário elaborado e aprovado pela Vigilância Sanitária para o retorno às aulas.

Art. 3º No processo de retorno às aulas presenciais, a Administração Pública e as Instituições de Ensino deverão observar, as diretrizes constantes neste Decreto, bem como as diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, em articulação com o Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, e, também, os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos recomendados pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal também devem se atentar para as diretrizes constantes no Plano de Retorno às Atividades Escolares Híbrido-Presenciais no Contexto da Pandemia de COVID-19, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º As aulas presenciais na Rede Pública do Município de Formiga serão retomadas de forma gradual, acontecendo a partir do dia 09/09/2021 para os profissionais administrativos e pedagogos, a partir do dia 13/09/2021 para professores e assistentes de educação infantil, e a partir de 20/09/2021 para os alunos, conforme a escala seguinte:

I – Na Rede Municipal:

- a) Dia 20/09/2021: para alunos matriculados nos anos iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Dia 27/09/2021: para alunos matriculados na pré-escola (1º e 2º período) e nos anos finais (6º, 7º, 8º e 9º ano);



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- c) Dia 04/10/2021: para alunos matriculados na Educação Infantil (creches – bebês e crianças bem pequenas).

II – Na Rede Estadual:

- a) Dia 20/09/2021: para alunos matriculados do 1º ao 5º ano, alunos do 9º ano e alunos do 3º ano do Ensino Médio;
- b) Dia 27/09/2021: para alunos matriculados do 6º ao 8º ano, e alunos do 1º e 2º ano do Ensino Médio.

§ 1º. Fica reservado o direito à Secretaria Municipal de Educação e Esportes alterar as datas de retorno das aulas presenciais, bem como suspendê-las após iniciadas, parcialmente ou em todas as unidades de educação, diante das hipóteses do aumento dos casos de contaminação pela COVID-19.

§ 2º. Em caso de alteração das datas de retorno às aulas mencionadas no parágrafo anterior, deverá a Secretaria Municipal de Educação e Esportes comunicar em âmbito Municipal a nova data.

Art. 5º A família terá autonomia para decidir se levará ou não seus filhos para a aula presencial mediante o preenchimento de Termo de Consentimento e Compromisso.

§ 1º Os pais poderão mudar sua posição em relação ao retorno presencial ou não, devendo, previamente, comunicar à Unidade de Ensino e formalizar a sua escolha no Termo de Consentimento e Compromisso.

§ 2º Nos casos em que o número de autorizações for superior à capacidade da sala, os alunos serão separados por grupos e, assim, organizado um rodízio semanal de forma que esses grupos alternem entre vindas à escola e atividades remotas em casa.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, bem como nas instituições de ensino superior, da Rede Pública de Ensino, localizadas no Município de Formiga respeitarão os parâmetros seguintes:

I – observância de distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades, incluindo-se aqui as aulas de Educação Física;

II – planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III – monitoramento de risco de propagação da COVID – 19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes do Programa Minas Consciente.

Art. 7º O servidor ou aluno que apresentar sintoma característico da COVID-19 será imediatamente afastado da Instituição, sendo proibida a sua permanência no ambiente escolar.

Art. 8º Fica instituído, em todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Atividades Tutoradas em Rede, que será regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 9º A Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e a Secretaria Municipal de Saúde poderão expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto a qualquer tempo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 8 de setembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal